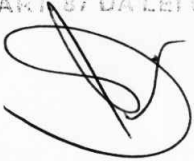


**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei Municipal nº 420/GAB/PMCNR**  
**De 05 de Julho de 2007.**

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 05/07/07 CONF.  
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA



**“Dispõe sobre a mudança de nomenclatura, Unificação e Composição do Conselho de controle social de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.**

**NILSON COELHO MARÇAL**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado do Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura “COMAS” Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo de Rondônia para “COMAAS” – Conselho Municipal de Assistência e Ações Sociais, e absorverá os Conselhos e Instâncias Municipais de Controle Sociais, conforme seguem:

- a) Conselho Municipal do Idoso;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Instância Municipal de Políticas para as Mulheres; e,
- d) Instância Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência e Ações Sociais – COMAAS, desenvolverá e trabalhará juntamente com os sensibilizadores dos conselhos e instâncias que especifica nas alíneas do artigo anterior, buscando efetivar Políticas Públicas de assistência e serviços sócio-assistenciais de controle, avaliação, monitoramento e de inclusão social.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do COMAAS regulamentará as suas atribuições, funcionalidade, metas e objetivos, será elaborado por seus membros, no lapso de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente lei.



Câmara Municipal de Campo Novo  
de Rondônia - RO  
RECEBIDO  
09 JUL 2007  


**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - A composição dos membros Conselheiros do COMAAS possuirá a seguinte representatividade:


**I** – 60% (sessenta por cento) do número de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes serão representados pela Sociedade Civil;

**II** – 40% (quarenta por cento) do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – O Conselho ora instituído, funcionará em sessões abertas ao público, em local previamente designado e terá indicativo à composição de Comissões pertinentes cada qual a sua característica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o dispositivo da Lei Municipal nº. 384/06 de 14 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias, do mês de Julho de 2007.

  
**Nilson Lotho Marçal**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Campo Novo  
de Rondônia - RO  
RECEBIDO

9 JUL 2007

